



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente e Energia

Relatório Final

Relator: Deputado Jorge Salgueiro Mendes (PSD)

Petição n.º 319/XIV/3ª

Pelo fim da obrigatoriedade de instalação de rede de gás em habitação própria



Comissão de Ambiente e Energia

ÍNDICE

I. NOTA PRÉVIA

II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

V. OPINIÃO DO RELATOR

VI. CONCLUSÕES E PARECER

VII. ANEXOS

I. NOTA PRÉVIA

A Petição 319/XIV/3, subscrita por 163 peticionários, que tem como 1ª subscritora Maria Manuela Salgado Alves de Araújo, deu entrada na Assembleia de República a 23 de outubro de 2021, tendo transitado da XIV para a XV legislatura. A petição baixou à Comissão de Ambiente e Energia, a 13 de abril de 2022, para apreciação e elaboração do respetivo relatório. Na reunião da referida Comissão, de 31 de maio de 2022, foi esta petição admitida liminarmente e nomeado relator o signatário do presente relatório.

II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

A petição refere que, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, ao Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, passou a ser obrigatório que todos os edifícios para habitação instalem rede de gás, independentemente de haver intenção de usar essa fonte de energia ou mesmo de existir rede de gás no local.

Os peticionários alegam que o gás natural, a par com o gás engarrafado, enquanto combustíveis fósseis, não renováveis, contribuem para o acelerar das alterações climáticas. Ao obrigar-se o cidadão que não quer usar gás na sua casa a instalar a respetiva rede, estão a ser contrariadas orientações da União Europeia e nacionais a nível de combate às alterações climáticas. A petição também refere que o disposto no Decreto-Lei também contraria as orientações de política pública em matéria de descarbonização.

Assim, é solicitado que Assembleia da República anule a alteração ao n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2017, de 10 de agosto, efetivada pela Lei n.º 59/2018, de 21 de agosto, no sentido de a instalação da rede de gás em edifícios destinados à habitação própria passar a ser opcional e não obrigatória

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

O objetivo da petição está claramente definido, as propostas apresentadas são consistentes e fundamentadas, o texto é inteligível e a 1ª peticionária está devidamente identificada, para além de cumprir os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º1 do artigo 52.º (direito de petição e direito de ação popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e, ainda, nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei n.º43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual (Exercício do Direito de Petição).

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, e uma vez que esta petição foi subscrita por um número inferior a mil cidadãos, mais precisamente por cento e sessenta e três signatários, não foi obrigatório proceder à audição dos peticionários.

IV. DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Por iniciativa do senhor deputado relator Jorge Salgueiro Mendes para melhor esclarecimento dos propósitos desta petição, foi efetuada uma reunião por videoconferência com a 1ª peticionária Maria Manuela Salgado Alves de Araújo, a 22 de junho de 2022.

A peticionária defendeu que a instalação de rede de gás em edifícios destinados a habitação própria deve ser opcional. A imposição em causa resulta de uma alteração legislativa, efetuada em 2018, cuja reversão é fundamental. A exclusão que existia permitia que os proprietários de habitação própria não fossem obrigados a construir instalações de gás, caso não tivessem intenção de utilizar esta fonte de energia, considerando a existência de várias alternativas ao nível da eletrificação dos consumos, seja para cozinhar ou para aquecimento de águas sanitárias.

Esta dispensa permitia, desde logo, um conjunto de poupanças em fase de projeto, na instalação propriamente dita, mas também na sua certificação obrigatória, sendo que os custos podem ascender a pelo menos a 1500€. Além do mais, a não utilização de gás enquanto combustível fóssil tinha também relevância em matéria de descarbonização, redução de emissões de gases com efeito de estufa e maior utilização de energias de base renovável.

Comissão de Ambiente e Energia

Cada vez mais cidadãos, ao comprarem ou ao construírem habitações novas, dispensam a utilização de gás para satisfazer as suas necessidades de consumo energético. Dispensam também os custos e a burocracia inerentes aos processos de instalação e certificação. Tornar novamente opcional a instalação da rede de gás é importante numa lógica de defesa dos consumidores, mas também para proteger o ambiente, reduzir o consumo de combustíveis fósseis e combater as alterações climáticas por via de medidas concretas.

Por solicitação do Deputado relator, e em razão da matéria, os serviços da Comissão de Ambiente e Energia solicitaram o parecer da Ordem dos Engenheiros.

V. OPINIÃO DO RELATOR

O Deputado relator, nos termos do disposto no artigo 137.º do Regimento, exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço, deixando essa apreciação e análise política ao critério de cada Deputado/a e/ou Grupo Parlamentar.

VI. CONCLUSÕES E PARECER

1. A Comissão de Ambiente e Energia admitiu, a 13 de abril de 2022, a Petição n.º 319/XIV/3ª Pelo fim da obrigatoriedade de instalação de rede de gás em habitação própria
2. O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado a 1.ª peticionária e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor.
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição não se verificava a obrigatoriedade de audição dos peticionários. Contudo, por iniciativa do deputado relator foi realizada uma reunião com a 1ª peticionária para melhor compreensão dos objetivos da petição.
4. Deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares e ao Ministério do Ambiente e Alterações Climáticas para os devidos efeitos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ambiente e Energia

5. O presente Relatório deve ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, na redação em vigor à data de entrada desta petição.

6. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da referida Lei do Exercício do Direito de Petição.

VII. ANEXOS

É anexado ao presente relatório a Nota de Admissibilidade da petição n.º 319/XIV/3.

Palácio de S. Bento, 8 de julho 2022

O Deputado Relator,



(Jorge Salgueiro Mendes)

O Presidente da Comissão,



(Tiago Brandão Rodrigues)